



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DEM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 24/2021

OBJETO: ECO050 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. - PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COMPLEMENTAR, PARA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA À OBRA DE INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL, LOCALIZADA NO KM 296+520M, NA RODOVIA BR-050/GO, NO MUNICÍPIO DE CUMARI/GO. ORIGEM:

PROCESSO (S): 50500.021823/2021-49

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Declaração de Utilidade Pública complementar, para desapropriação de área necessária à obra de interseção em desnível, localizada no km 296+520m, na Rodovia BR-050/GO, no Município de Cumari/GO.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência ECO050-GAC-0148-2021 (DOC SEI nº5713298), de 16 de março de 2021, a Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A. apresentou à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD documentação visando à elaboração da proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP), para desapropriação de área necessária à implantação de interseção em desnível no município de Cumari/GO, sentido sul, localizada no km 296+520m, área 05, conforme projeto executivo do Segmento 11.

A referida obra consta do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.3.3. - Obras de Artes Especiais, sendo de caráter obrigatório.

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2013, que trata da exploração da Rodovia BR-050/GO/MG, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A. O Contrato foi assinado em 05/12/2013 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 3ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 9.1.1 do referido Contrato estabelece o seguinte:

“Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.”

De acordo com o Relatório de Análise de Projeto nº 343/2021/COFAD/GEENG/SUROD (DOC SEI nº 5994513), de 09 de abril de 2021, foi promovida a análise do requerimento apresentado pela concessionária tendo sido concluído que a mesma cumpriu plenamente os requisitos técnicos exigidos, de modo que a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG emitiu o Parecer nº 96/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (DOC SEI nº 5994971) manifestando-se pela não objeção quanto ao prosseguimento do feito.

Do supracitado Parecer Técnico, destaca-se:

“(…)

A presente análise técnica pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de “off-sets” e delimitações da faixa de domínio estão **consonantes com as normas vigentes**. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua **compatibilidade** com as plantas apresentadas onde constatamos também a **equivalência dos números apresentados**.

“(…)

Tratando-se de assunto abordado no Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU que trata de Declaração de Utilidade Pública, **justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT, visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica**, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

“(…)

O projeto de engenharia que subsidiou a presente análise foi aprovado por meio do Ofício nº 1000/2018/GEENG/SUINF-R00 de 03 de agosto de 2018. **(grifo nosso)**”

Conforme Relatório à Diretoria nº 204/2021 (DOC SEI nº5995380), a SUROD informa que as

respectivas ações propostas encontram-se fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e suas alterações;
- Art. 24, inciso XIX, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001 ([Incluído pela Lei nº 13.448, de 2017](#));
- Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13/02/1995;
- Art.13, inciso XI, do Decreto n.º 4.130, de 13/02/2002;
- Art.11 da resolução ANTT nº 5.810 de 10 de maio de 2018;
- Resolução ANTT nº 5.819 de 10 de maio de 2018; e
- Portaria SUINF nº 028/2019 de 07 de fevereiro de 2019.

Ressalta-se que de acordo com a proposta apresentada pela concessionária, a área a ser declarada como de utilidade pública está definida conforme o memorial descritivo a seguir:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL - BR-050/GO KM 296+520 (área complementar)				
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM	
ÁREA 01					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	7.973.801,498	181.436,392	244° 38' 32,156"	45,98	2.379,73
2	7.973.781,807	181.394,844	289° 48' 51,413"	9,74	
3	7.973.785,110	181.385,678	225° 13' 51,289"	31,56	
4	7.973.762,881	181.363,270	322° 46' 19,663"	47,62	
5	7.973.800,795	181.334,462	22° 06' 30,470"	13,99	
6	7.973.813,752	181.339,725	97° 13' 27,983"	97,44	
1	7.973.801,498	181.436,392			
ÁREA TOTAL DECLARADA (m²)					2.379,73

As áreas perfazem um total de **2.379,73 m²** (dois mil e trezentos e setenta e nove metros quadrados e setenta e três décimos quadrados).

Com base no exposto, a partir das análises técnicas apresentadas pela SUROD, e, levando-se em consideração a dispensa da análise jurídica por parte da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, consoante disposto no PARECER REFERENCIAL Nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018, não se observa óbice a aprovação do pleito em questão, posto que atendeu aos requisitos necessários.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Posto isto, considerando as instruções técnicas apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da Declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública complementar necessária(s) às obras de implantação da Interseção em Desnível na Rodovia BR-050 no Km 296+520, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.3.3. - Obras de Artes Especiais.

Brasília, 16 de abril de 2021.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

EDUARDO JOSÉ MARRA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Diretor**, em 26/04/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador 6099309 e o código CRC 6AA0AD68.

Referência: Processo nº 50500.021823/2021-49

SEI nº 6099309

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br